

DECRETO Nº1.591/2009

REGULAMENTA A LEI Nº835/2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº835, de 24 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Vale-Feira, no valor de R\$60,00 (sessenta reais) mensais, aos funcionários públicos municipais, efetivos e contratados, para serem utilizados na feira livre dos produtores rurais, produtores da agricultura familiar, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

§ 1º- O Vale-feira destina-se à complementação alimentar dos funcionários públicos municipais, efetivos ou contratados.

§ 2º- O Vale-Feira será devido mensalmente, ressalvados nos seguintes casos:

a - em gozo de licença, remunerada ou não;

b - cedido para outro órgão de outra esfera de governo, com ou sem ônus para o poder público municipal;

c - cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

d- que tenha faltado ao serviço no mês anterior, sem justificativa.

§ 3º- O benefício concedido no caput deste artigo, não integra a remuneração dos funcionários públicos municipais.

§ 4º- Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte, associação de mulheres e associação dos artesãos.

Art. 2º- O vale feira será dividido pelo número de semanas, levando-se em consideração a quantidade de sextas-feiras existentes no mês em questão, conforme o caso dividindo-se em quatro folhas de vales somando R\$15,00 (quinze reais) ou cinco folhas de vales somando R\$12,00 (doze reais).

Art. 3º- Os vales terão que ser usados no dia constante do mesmo, caso contrário o mesmo perde sua validade.

Parágrafo único - Fica proibido a qualquer feirante receber vale da semana anterior ou da semana seguinte, caso isso ocorra o mesmo não será ressarcido do valor correspondente.

Art. 4º- Caso ocorra pagamento indevido do vale feira a algum funcionário, conforme disposto no artigo anterior, deverá ser comunicado imediatamente ao setor de pessoal, para proceder o desconto do valor indevido no pagamento do mês subsequente, ressalvado se os vales não forem utilizados pelo funcionário.

Art. 5º- As despesas com o vale-feira serão pagas mensalmente e diretamente aos produtores rurais, mediante apresentação dos vales, devidamente acompanhados da competente nota de produtor dos produtos comercializados no mês competente junto à Secretaria de Agricultura.

Art. 6º- O valor do Vale-feira será reajustado no mesmo índice e data da concessão de reajuste aos funcionários públicos Municipais, podendo ser arredondado para mais ou para menos, para adequá-lo à um valor inteiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, lançada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 23 de outubro de 2009



DALTON PERIM
Prefeito Municipal